



LEI MUNICIPAL Nº 1099 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Ibirapitanga e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito, com esteio no art. 29, inc. V, observado o que dispõem os arts. 37, XI e 39, § 4º, todos da Constituição Federal, serão fixados da seguinte forma:

I – do Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais) se houver aumento do subsídio do Governador, o subsídio do Prefeito passará para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

II – do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), se houver aumento do subsídio do Vice-Governador, o subsídio do Vice-Prefeito passará para 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º. Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, com base no disposto no inc. V, do art. 29, da Constituição Federal, ficam fixados, em parcela única, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Vereadores, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será fixado em parcela única no valor de R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), observado o disposto no inc. VI, alínea b, do art. 29, da Constituição Federal.

Art. 4º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, observado o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, serão sempre atualizados na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.



Art. 5º. As disposições contidas nesta Lei observarão os limites previstos nos incs. VI e VII, do art. 29, no inc. XI, do art. 37 e no § 4º, do art. 39, todos da Constituição Federal.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.

Parágrafo único. Ressalvada a iniciativa privativa do Poder Executivo, a Câmara Municipal poderá editar normas de contingenciamento do reajuste previsto no art. 3º desta Lei, caso haja necessidade orçamentária.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 173, Artigo 8º, Inciso I, de 27 de maio de 2020,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - BA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

ISRAVAN LEMOS BARCELOS
PREFEITO

SÉRGIO ANOTNIO MAYNART DE CARVALHO
Sec. Municipal de Administração
Dec. Nº 002/2017

